



# BOLETIM

**DIEESE**

## DIEESE - Subseção APCEF/SP

Informe Semanal - n. - 38, 03/07/2015

### Cálculo do benefício de aposentadoria: o fator previdenciário

O fator previdenciário, criado em 1999 durante o Governo FHC, é forma de se reduzir o benefício inicial de aposentadoria, tornando-o tão menor quanto menor for a idade na data de concessão. A previdência brasileira regulamenta ao homem o direito à aposentadoria quando completados 35 anos de contribuição e à mulher, 30. Não há exigência de idade mínima. Com o fator, no entanto, ocorre acentuada redução do benefício. Por exemplo: um homem que tenha contribuído dos 16 aos 51 anos de idade terá benefício equivalente a 60% da média das 80% maiores contribuições registradas nesse período. Se contribui sempre pelo teto do INSS, seu benefício em maio de 2015, em vez de R\$ 4.390,00, seria de R\$ 2.700,00. Para alcançar a média integral, aquele que começar aos 16 terá de contribuir por 43 anos, aposentando-se assim aos 59 (tabela 1).

Tabela 1 – tabela do fator previdenciário – vigência a partir de 1/12/2014

idade de início: 16 anos	tempo de contribuição	idade na aposentadoria	fator previdenciário (*)
homem	35 anos	51 anos de idade	<b>0,606</b>
	43 anos	59 anos de idade	<b>1,016</b>
mulher	30 anos	46 anos de idade	<b>0,513</b>
	41 anos	57 anos de idade	<b>1,013</b>

(\*) fator que multiplica o valor médio das contribuições desde julho de 1994, ou data de início, se posterior.

>Saiba mais

### Cálculo do benefício de aposentadoria: a fórmula 85 (90) e 95 (100)

A alteração proposta por meio Medida Provisória 676, de 18 de junho de 2015, não estabelece idade mínima nem altera o tempo de contribuição para o benefício. Assim, o tempo mínimo de contribuição continua de 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem, independentemente de idade. A alteração ameniza o efeito redutor do fator previdenciário de 1999. O valor inicial continua sendo obtido pela média das 80% maiores contribuições desde julho de 1994, ou data de início, se posterior, e será integral se a soma do tempo de contribuição e da idade alcançar em 2016 o total de 85, se mulher, e 95, se homem. A cada ano a partir de 1/1/2017 e até 1/1/2022, exceto 2018, acrescenta-se um ao total, de maneira que a soma do tempo de contribuição e da idade para o benefício terá de ser 90, se mulher, e 100, se homem, a partir de 2022. Inconveniente é que aquele que inicia sua fase contributiva com menor idade acaba cumprido tempo maior para o mesmo resultado. (Tabela 2, para homem; tabela 3, para mulher). A Medida ainda está em tramitação no Congresso. Os critérios podem ser alterados.

**Tabela 2 – tempo de contribuição e idade para o cálculo do benefício integral (contribuinte homem)**  
**se homem**

<b>vigência</b>	<b>idade de início</b>		<b>16</b>	<b>idade de início</b>		<b>24</b>
	<b>tempo de contribuição</b>	<b>idade na aposentadoria</b>	<b>fator (*)</b>	<b>tempo de contribuição</b>	<b>idade na aposentadoria</b>	<b>fator (*)</b>
2016	39,5	55,5	95	35,5	59,5	95
2017	40	56	96	36	60	96
2019	40,5	56,5	97	36,5	60,5	97
2020	41	57	98	37	61	98
2021	41,5	57,5	99	37,5	61,5	99
2022	42	58	100	38	62	100

*Obs.: idade e tempo em ano ou ano e meio*

*(\*) Soma do tempo de contribuição à idade de aposentadoria*

**Tabela 3 – tempo de contribuição e idade para o cálculo do benefício integral (contribuinte mulher)**  
**se mulher**

<b>vigência</b>	<b>idade de início</b>		<b>16</b>	<b>idade de início</b>		<b>24</b>
	<b>tempo de contribuição</b>	<b>idade na aposentadoria</b>	<b>fator (*)</b>	<b>tempo de contribuição</b>	<b>idade na aposentadoria</b>	<b>fator (*)</b>
2016	34,5	50,5	85	30,5	54,5	85
2017	35	51	86	31	55	86
2019	35,5	51,5	87	31,5	55,5	87
2020	36	52	88	32	56	88
2021	36,5	52,5	89	32,5	56,5	89
2022	37	53	90	33	57	90

*Obs.: idade e tempo em ano ou ano e meio*

*(\*) Soma do tempo de contribuição à idade de aposentadoria*

>Saiba mais